



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.947, de 19 de junho de 2018.

LEI Nº 2.947, de 19 de junho de 2018.

Dispõe sobre a red denominação do cargo de provimento em comissão previsto no art. 20 da Lei nº 2.908/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redenominado para Assessor de Contabilidade e Finanças, o cargo de Gerente de Contabilidade e Finanças, constante da Tabela prevista no art. 20, bem como do art. 26, *caput*, da Lei nº 2.908/2018, com a alteração do nível de vencimento, conforme Tabela Abaixo:

Redenominação	Quantidade	Vencimento	Nível
Assessor de Contabilidade e Finanças	01 (um)	R\$ 3.000,00	CCL-01

Art. 2º O cargo de Assessor de Contabilidade e Finanças será ocupado por servidor de nível superior e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), cujas atribuições se encontram previstas nos incisos I a X, do art. 26, da Lei nº 2.908/2018.

Art. 3º Conforme previsão contida no art. 87 da Lei nº 1.596/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Viana (Lei nº 2.908/2018) a função gratificada de Supervisor de Serviços de Limpeza.

Parágrafo único. Fica fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor da gratificação que fará jus o servidor efetivo designado para ocupar a função gratificada prevista neste artigo, inclusive no caso de servidor cedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.947, de 19 de junho de 2018.

Art. 4º Competirá ao Supervisor dos Serviços de Limpeza, supervisionar e coordenar a rotina dos serviços de limpeza, distribuir as tarefas, acompanhar e cobrar as tarefas a serem executadas, inclusive quanto ao apontamento da frequência dos servidores, opinando ainda acerca da aquisição e distribuição de materiais relacionados com as áreas do setor de limpeza.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Viana - ES, 19 de junho de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana